**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA (Artigo 4º, II, da Resolução nº 934/15 – PGJ – CPJ – CGMP, de 15 de outubro de 2015).**

**Objeto: Acompanhamento da política pública de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.**

Considerando que o Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a **Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.**

Considerando que, a teor do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição da República, **referida Convenção ingressou em nosso ordenamento jurídico com status equivalente ao de norma constitucional**.

Considerando que o artigo 1º da Convenção conceitua pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, **em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas**.

Considerando que **o artigo 24 da Convenção garante sistema educacional inclusivo** e medidas de apoio individualizadas efetivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Considerando a concepção de educação consignada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as diretrizes sobre o atendimento educacional especializado a seguir transcritas:

**O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.** As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum**, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.** O atendimento educacional especializado disponibiliza programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros**. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.**

Considerando que a Resolução nº 4/2009, do Conselho Nacional de Educação **disciplina o Atendimento Educacional Especializado** e a necessidade de elaboração de **planos individuais aos alunos com deficiência,** conforme trechos da norma a seguir transcritos:

“(...)

**Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias** e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I – **Sala de recursos multifuncionais**: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

**III – cronograma de atendimento aos alunos;**

**IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;**

**V – professores para o exercício da docência do AEE;**

**VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;**

**VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.**

**Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários”.**

**(...)**

**Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:**

**I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;**

II **– elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;**

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

**IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola**;

**V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;**

**VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;**

**VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;**

**VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum,** visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.”

**Considerando que a Lei nº** [**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument) **dispõe, sobre a educação inclusiva:**

**(...)**

Art. 27.  **A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único.  É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28.  **Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar**:

**I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;**

**II -** aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, **por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena**;

**III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado,** assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e **garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;**

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

**V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;**

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

**VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;**

**VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;**

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

**X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado**;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

**XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;**

**XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;**

**XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;**

**XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.**

§ 1o  Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput**deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2o  Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput**deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;        [(Vigência)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art125)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.        [(Vigência)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art125)

**Considerando que a Lei nº 12.764/12 garante aos alunos com diagnóstico de autismo, quando necessário, acompanhante especializado, a teor de seu artigo 3º:**

Art. 3o  São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

IV - o acesso:

a) **à educação** e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

**Parágrafo único.  Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.**

Tendo em vista que o Decreto nº 8368 de 2 de dezembro de 2014, ao regulamentar referida lei, assim detalha o direito ao mencionado **acompanhante especializado:**

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação**, em sistema educacional inclusivo,** garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior**.**

**§ 1º O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.**

**§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do**[**parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm#art3p)

**Considerando que a multiplicidade de demandas individuais e a reiteração de notícias de fato sobre falhas na garantia de direito à incondicional e plena educação inclusiva, com qualidade, indicam a necessidade de melhor análise da correlata política pública;**

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO da política pública de educação especial – na perspectiva da educação inclusiva – desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 4º, II, da Resolução nº 934/15.**

1. **Providenciem-se os registros previstos em citado ato normativo;**
2. **Certifiquem-se todos os procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça que tenham por objeto questões relativas à educação inclusiva na rede municipal de ensino;**
3. **Com cópia desta Portaria, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que preste os esclarecimentos abaixo solicitados:**
4. quantidade e nome das unidades de ensino — públicas e privadas — que integram o sistema municipal de ensino;
5. Número total de unidades escolares que compõem a rede pública municipal.
6. Número total de estudantes.
7. Número total de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
8. Demonstração da evolução do número de matrículas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos últimos 05 anos, nas salas regulares da rede municipal de ensino.
9. Quais são as normas municipais que tratam de Educação Inclusiva?
10. Como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) está organizado no sistema municipal? Especificar as formas de AEE (contraturno, colaborativo, itinerante etc.), os apoios e recursos disponíveis.
11. Número total de unidades escolares com Salas de Recursos Multifuncionais.
12. Número total de professores especializados de AEE.
13. Qual é a carga horária destinada aos atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais e a destinada ao trabalho colaborativo, na lógica da corresponsabilização com os demais profissionais presentes no ambiente escolar, na definição de estratégias para tornar acessíveis os currículos e eliminar barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais etc.) presentes nas unidades escolares?
14. Os professores de AEE são concursados ou contratados temporariamente?
15. Especificar a formação dos professores de AEE.
16. O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais é ofertado em rede própria, em instituições conveniadas/credenciadas ou em modelo híbrido?
17. Número total de profissionais de apoio escolar (cuidadores e/ou auxiliares de vida diária). Qual é a correlação entre o número de profissionais e o de estudantes?
18. Número total de estagiários que auxiliam os professores nas salas de aulas regulares. Qual é a correlação entre o número de estagiários e o de estudantes? Qual a formação desses estagiários?
19. Há na política municipal a previsão de outros educadores em sala de aula, além do professor regente? Em caso afirmativo, em que circunstância e com qual finalidade?
20. A rede tem em seu quadro de recursos humanos profissionais e/ou disponibiliza acompanhante especializado, conforme previsto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 8368, de 02 de dezembro 2014. Em caso afirmativo, qual a formação e capacitação desses profissionais?
21. Háoutros profissionais, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições relacionadas à concretização das políticas públicas de educação especial nas escolas que integram o sistema municipal de ensino? Em caso afirmativo, quais e para quais funções?
22. número e finalidade de atividades de formação realizadas nos últimos dois anos a respeito da educação especial inclusiva, público-alvo e número efetivo de participantes**;**
23. Quais os profissionais responsáveis pela elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado? Todas as escolas do sistema municipal de ensino elaboram e registram os planos individuais de atendimento educacional especializado?
24. Há oferta de transporte escolar gratuito e acessível para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação? A oferta ocorre no turno e contraturno escolar?
25. Há necessidade de laudo médico para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo suportes educacionais, como atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais, tecnologias assistivas, profissionais de apoio escolar etc.? Qual o fluxo administrativo para acesso aos serviços próprios do Atendimento Educacional Especializado (apoios, tecnologias etc.?
26. Número total de professores instrutores e intérpretes de LIBRAS.
27. Número de unidades escolares com estrutura física plenamente acessível conforme definido na ABNT NBR 9050:2020.
28. Número de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam, apenas, instituições especializadas, exclusivas e segregadas, custeadas pelo município, sem frequentar as escolas regulares.
29. Especificar as ações periódicas do município para transição dos alunos acima citados para a rede escolar comum (detalhar quais são as ações realizadas, com que periodicidade são executadas e se há registros do que de fato ocorreu).
30. Número e qualificação dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que fizeram a transição da rede segregada para as escolas regulares, nos últimos 5 anos.

Fixo prazo de 30 dias para as respostas.

Após o recebimento das respostas das secretarias municipais de educação, nova conclusão para análise da pertinência de realização de reunião com os profissionais do NAT para que, a partir das informações coletadas, sejam definidas novas providências.

**Local, data**.

**PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**